

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000867/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002886/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102278/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADINE OLIVEIRA CLAUSELL;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE DE LIMA GERBER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ASSISTENTES SOCIAIS, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acordantes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado tendo em vista as seguintes considerações:

- a) A emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- b) As atividades desenvolvidas pelas categorias abrangidas no presente acordo coletivo são consideradas essenciais, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) Os efeitos previstos até o dia 31 de dezembro de 2020 do Estado de Calamidade Pública determinados pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;
- d) Devido a manutenção da Pandemia e sem solução prevista se faz necessário manter a adoção de medidas de distanciamento social no HCPA, quando possível, sem prejuízo das atividades, após o final do Estado de Calamidade e do Decreto Legislativo 6/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, fora das dependências do HCPA, de forma preponderante ou não, com a utilização da tecnologia da informação e comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo, durante o período em que as condições sanitárias vigentes recomendem o distanciamento social e dentro do prazo acordado no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - Durante o período de realização do teletrabalho e considerando a jornada de trabalho hoje vigente, o empregado deverá permanecer em sua residência, à disposição do HCPA, podendo ser convocado para comparecer nas dependências da instituição, o que não desconfigurará o teletrabalho instituído.

Parágrafo segundo – Caberá ao HCPA estipular em que dias e/ou turnos o empregado exercerá suas atividades de forma remota, conforme a conveniência do HCPA.

Parágrafo terceiro – O HCPA poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, na forma prevista neste acordo, a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita do empregado e sem necessidade de prazo de transição.

Parágrafo quarto – O empregado e o HCPA poderão acordar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, sem necessidade de prazo de transição.

Parágrafo quinto – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação do HCPA, a qualquer tempo, garantido prazo de transição de 48 horas, precedido de comunicação por escrito.



CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Durante o período de teletrabalho temporário e excepcional, o empregado deverá cumprir sua jornada normal de trabalho como se presencial estivesse, bem como a carga horária contratada, como se estivesse presente no HCPA.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o registro de frequência através do ponto eletrônico remoto, a ser acessado no Portal do Colaborador, no período em que o empregado estiver em teletrabalho.

Parágrafo segundo - Em caso de imperiosa necessidade e excepcionalmente, o empregado em teletrabalho poderá realizar horas extras, devidamente registradas, mediante prévia autorização de sua chefia imediata por escrito, reforçando-se que a sistemática de compensação/pagamento de referidas horas seguirá o disposto na convenção coletiva da categoria e nas normas internas da empresa.

Parágrafo terceiro - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais, caixa de email e similares, pelo empregado em teletrabalho fora do horário registrado, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto - Em caso de necessidade justificada para realização de suas atividades, com prévia autorização escrita da chefia, o empregado poderá comparecer ao HCPA nos dias ou turnos em que estiver em teletrabalho.

Parágrafo quinto - O empregado, durante o horário de trabalho em teletrabalho, deverá estar conectado à sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Parágrafo sexto – As disposições dos parágrafos segundo e terceiro não se aplicam aos empregados que não estão sujeitos ao controle de jornada pelo exercício de função de confiança assim Assessores, Chefes de Serviço e Coordenadores.

Parágrafo sétimo – O HCPA concederá, aos empregados optantes, o vale transporte relativo aos dias em que houver comparecimento para trabalho presencial nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O empregado deverá manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagens dirigidas à caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou telefone fixo ou celular ou algum sistema de voz e serviço de mensagens instantâneas como Hangout, whatsapp ou outros sistemas acordados, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá comunicar previamente ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho

Parágrafo segundo - O empregado deverá realizar suas atividades de forma adequada, conforme normativos do HCPA e orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos.

Parágrafo quarto - O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O empregado deverá zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância das normas legais e internas de segurança da informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

O empregado que anuir com o teletrabalho temporário e excepcional, nos termos do presente acordo, ficará responsável por todas as despesas em relação aos equipamentos, mobiliários e toda a infraestrutura necessária ao desempenho de suas funções em teletrabalho, incluindo luz, telefone e internet.

Parágrafo primeiro – De forma excepcional e conforme disponibilidade do HCPA, os equipamentos e os documentos indispensáveis à realização das atividades poderão ser retirados da instituição para a execução do teletrabalho e ficarão sob guarda e responsabilidade do empregado. No tocante aos equipamentos, o empregado deverá assinar, junto à chefia imediata e Coordenadoria a que estiver vinculado, termo de retirada e responsabilidade para tanto, em que conste o número de patrimônio, o que deverá ser apresentado à Seção de Segurança.

Parágrafo segundo - O empregado deverá observar as recomendações de segurança e saúde previstas em Cartilha Disponibilizada pelo Serviço de Medicina Ocupacional do HCPA e legais ao realizar suas atividades em teletrabalho, assinando termo de responsabilidade para tanto.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA O TELETRABALHO

É resguardado ao HCPA o direito de implementar Política Institucional de Teletrabalho nos moldes do artigo 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo único - O presente acordo coletivo não incidirá quando adotado o teletrabalho previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PELO SINDIHOSPA E SINDICATOS PROFISSIONAIS

Ficam preservadas as demais cláusulas constantes no instrumento normativo firmado entre o SINDIHOSPA e os Sindicatos Profissionais, aplicáveis aos empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e que não colidam com o presente acordo coletivo.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 2020.

**NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ELIANE DE LIMA GERBER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.